



PROCESSOS N.ºS 595/11
1934/12

PROTÓCOLOS N.ºS 10.675.117-0
11.662.931-3

PARECER CEE/CEMEP N.º 192/12

APROVADO EM 06/12/12

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL MAJOR VESPASIANO CARNEIRO DE MELLO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONAL E NORMAL

MUNICÍPIO: CASTRO

ASSUNTO: Pedido de autorização de continuidade para a oferta do Curso Técnico em Turismo – Integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental até 31/12/13 e alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1146/11 de 08/11/11.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelos ofícios n.ºs 846/12-SEED/SUED de 14/05/12 e n.º 2225/12-SEED/SUED de 22/10/12, encaminha a este Conselho os expedientes acima, de interesse do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Castro que, por sua direção, solicita a autorização de continuidade para a oferta do Curso Técnico em Turismo – Integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental até 31/12/13 e alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1146/11 de 08/11/11, que reconheceu o referido curso.

A instituição de ensino foi credenciada para oferta de cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução Secretarial n.º 4228/02, de 21/10/02 e obteve a renovação do credenciamento pela Resolução Secretarial n.º 2780/08, de 26/06/08.

Com base do Parecer CEE/CEMEP n.º 155/12 de 03/12/12, obteve a renovação do credenciamento.

2. Mérito

O Curso Técnico em Turismo foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n.º 65/10 de 06/10/10, com base no Parecer CEE/CEB n.º 575/09, a partir do início do ano de 2007, pelo prazo de 03 anos.



PROCESSOS N.ºS 595/11 e 1934/12

O Parecer CEE/CEB n.º 151/10 de 02/03/10, aprovou a manutenção do Curso Técnico em Turismo em caráter experimental, a partir do ano letivo de 2009, para os estabelecimentos da Rede Estadual de Ensino, no entanto a instituição não foi contemplada por estar com o prazo do reconhecimento do curso vencido.

A Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, estabeleceu o prazo até 31 de julho de 2009, para que as instituições de ensino solicitassem alterações e readequações dos cursos que estavam em desacordo com o Catálogo e Legislação.

O Parecer CEE/CEB n.º 274/11 de 03/05/11, aprovou a manutenção do caráter experimental dos Cursos Técnicos em Turismo constantes do Parecer CEE/CEB n.º 151/10 não para o ano de 2009, mas a partir do início de 2010. No entanto o Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello também não foi contemplado, uma vez que o processo de reconhecimento do curso encontrava-se em trâmite, informando que o mesmo deveria ser objeto de análise posterior.

Pelo Parecer CEE/CEB n.º 1146/11 de 08/12/11, o Curso Técnico em Turismo foi reconhecido para os anos de 2007 e 2008 e obteve a autorização para manutenção do caráter experimental a partir do ano de 2009, pelo prazo de 03 anos.

Considerando que o Plano de Curso em caráter experimental foi implantado na Rede Estadual de Ensino somente a partir do ano letivo de 2010, a direção do referido colégio solicita a alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1146/11 que reconheceu o curso como segue: a primeira turma do curso teve início no ano de 2007, conforme autorizado pela Resolução Secretarial n.º 65/10; a segunda turma em 2008 e a terceira turma em 2009, sendo portanto necessário que as três turmas estejam amparadas pelo reconhecimento concedido pela Resolução n.º 98/12, com base no Parecer CEE/CEB n.º 1146/11, para os anos de 2007 e 2008, não contemplando a 3ª turma que iniciou no ano de 2009 e concluirá o curso no ano de 2012.

A partir do ano de 2010, o Curso Técnico em Turismo, por não estar integrado ao Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, continuou a sua oferta amparada pelo artigo 5º, § 2º da Deliberação n.º 04/08-CEE/PR, nos termos do artigo 81 da LDB e artigo 78 da Deliberação n.º 09/06-CEE/PR, tendo a oferta de três turmas em caráter experimental, sendo a 1ª turma com início em 2010, a 2ª turma com início em 2011 e a 3ª turma com início em 2012. A autorização para funcionamento do referido curso em caráter experimental foi concedida pela Resolução n.º 98/12, com base no Parecer CEE/CEB n.º 1146/11, a partir do início do ano de 2009 (fl. 592).



PROCESSOS N.ºS 595/11 e 1934/12

A Coordenação de Documentação Escolar da SEED informa às folhas 591 do protocolado n.º 10.675.117-0 (processo n.º 595/11), que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Turismo, das turmas iniciadas nos anos de 2007, 2008 e 2009, estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer n.º 575/09 (fls. 08 a 17) e Matriz Curricular, às folhas 10 do presente protocolado. Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Turismo, das turmas iniciadas nos anos de 2010 e 2011 estão de acordo com o Plano de Curso estabelecido pelo Parecer CEE/CEB n.º 1146/11 (fls. 519 a 540) e Matriz Curricular, às folhas 538 do presente protocolado.

Os Relatórios Finais do Curso Técnico em Turismo dos anos de 2007 e 2008 estão arquivados no Setor de Microfilmagem daquela Coordenação de Documentação Escolar. Informa, ainda, que os Relatórios Finais do Curso Técnico em Turismo, dos anos de 2009, 2010 e 2011, não foram validados por aquela Coordenação de Documentação Escolar, considerando que o curso não possui reconhecimento e o Parecer CEE/CEB n.º 1146/11 reconheceu o referido curso somente para os anos de 2007 e 2008.

O Departamento de Educação e Trabalho, pela sua Diretora, às folhas 592, informa que é favorável ao pedido da direção do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello, do município de Castro, considerando que o Plano de Curso autorizado pela Resolução Secretarial n.º 65/10, ofertou turmas até o ano letivo de 2009 e que o Plano de Curso, em caráter experimental, foi implantado na Rede Estadual de Ensino somente a partir do ano letivo de 2010.

Diante da emissão da Resolução CNE/CEB n.º 04 de 06/06/12, que definiu a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio prorrogando até 31/12/12, para oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, o diretor da instituição de ensino solicita a autorização de continuidade para oferta do Curso Técnico em Turismo – Integrado, em caráter experimental até 31/12/13. Para o solicitado justifica que o Curso Técnico em Turismo vem ao encontro com a necessidade do setor turístico, tendo como objetivo qualificar mão de obra para atender a demanda de turistas de lazer e principalmente de negócios que a região recebe.

Às folhas 28 do protocolado n.º 11.662.931-3 (processo n.º 1934/12), a diretora do Departamento de Educação e Trabalho informa que aquele Departamento é de parecer favorável à solicitação e encaminha o processo para parecer quanto a manutenção da oferta do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental até 31/12/13.



PROCESSOS N.ºS 595/11 e 1934/12

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, somos pela alteração do Parecer CEE/CEB n.º 1146/11 de 08/11/11, que reconheceu o Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio e a continuidade da oferta do curso em caráter experimental, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Castro, passando o Voto do referido Parecer a ter a seguinte redação:

a) somos, excepcionalmente, pelo reconhecimento do Curso Técnico em Turismo, integrado ao Ensino Médio, carga horária de 3.333 horas mais 200 horas de Estágio Supervisionado, regime de matrícula anual, período mínimo de integralização do curso de 04 (quatro) anos, 45 vagas por turma, presencial, do Colégio Estadual Major Vespasiano Carneiro de Mello – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, do município de Castro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano de 2007, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

b) (...)

c) somos favoráveis à manutenção do referido curso, em caráter experimental, nos termos do artigo 81 da LDB, a partir do início do ano de 2010, pelo prazo de 03 anos.

Ficam inalterados os demais itens do referido Parecer.

De acordo com a Resolução CNE/CEB n.º 04 de 06/06/12, fica autorizada a continuidade da oferta do Curso Técnico em Turismo – Integrado ao Ensino Médio, em caráter experimental até 31/12/13.

De acordo com o § 3º do artigo 37 da Deliberação 02/10-CEE/PR, a instituição de ensino deverá solicitar a renovação do reconhecimento do curso.

Deve a instituição de ensino comunicar aos alunos que após o período de 03 (três) anos, caso o curso não seja incluído no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos/MEC, a mesma ficará proibida de realizar novas matrículas.

Cópia do Parecer CEE/CEB n.º 1146/11 de 08/12/11, deverá acompanhar este Parecer.

Encaminhamos:

a) o Parecer à Secretaria de Estado da Educação para expedição do respectivo ato legal;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSOS N.ºs 595/11 e 1934/12

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de dezembro de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE